

DECRETO.

TENDO-ME sido presentes as difficuldades , que tem occorrido , e as duvidas que se suscitão frequentemente no expediente do Despacho da Alfandega nos cazos em que , não se achando dezignados na Pauta os valores por que se devem regular as fazendas , que se pertendem despachar , he necessario recorrer á decizão de Arbitros Negociantes Portuguezes e Ingлезes , segundo as dispozições do Artigo dezeseis do Tratado de Commercio de dezenove de Fevereiro de mil oitocentos e dez , e o que ultimamente foi regulado pela Provizão do Conselho da Fazenda de trinta de Junho de mil oitocentos e dezenove , em consequencia da Minha Real Resolução de dezeseis de Março do mesmo anno , tomada sobre Consulta da Real Junta do Commercio : Sou Servido Declarar , estabelecendo em regra Geral para prevenir semelhantes inconvenientes , que nos referidos cazos em que as fazendas , ou quaesquer generos apprezentados para Despacho , não tiverem valor dezignado nas Pautas das Alfandegas , se siga , e observe o que foi estipulado no Artigo Quarto do Ajuste feito em Londres , em doze de Dezembro de mil oitocentos e doze , formalizando-se o Despacho pela Factura , ou Lista apprezentada pelo Importador ; e quando os valores nella expressados em qualquer addição pareção aos Officiaes da Alfandega inexactos , ou lezivos para a Minha Real Fazenda , os mesmos Officiaes as poderão tomar com o augmento de dez por cento sobre esse valor , segundo o que dispõe o referido Artigo , sem que seja necessario recorrer á decizão de Arbitros : O Conselho da Minha

Real Fazenda assim o tenha entendido, e faça executar, expedindo as Ordens necessarias a todas as Alfandegas deste Reino. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Setembro de mil oitocentos e vinte.

Com a Rubrica de EL-REY Nosso SENHOR.

ENDO-ME sôlo brevesntes as difficultades, dñe
tem occorrido, e as quaisas das se suscito fidelida-
de, no espediente do Despacho das Alfandegas das
casas em que, não se achando desindexadas as Pausas
ou Valores por que se devem pagar as taxas, dñe
se pertenecem desbancos, pe necessario recorrer a
essa de Alpinos Negociantes Portugueses e Ingleses,
segundo as disposicoes do Atigo decessario de Tisso-
do Commercio de desvanece de Lavoura de mi oito-
centos e dez, e o dñe ultimo foi ressalvo be-
novo do Conselho das Fazendas de tisso de ja-
ns Mijas Rei Realizado de descessario de Misto do
mesmo anno, juntando sobre Considera das Reis Juntas
do Commercio: Sua Servidão Declarar estapeleciono
em Regia Gesta sua levantada semelhante inconveniente
que nos interessos casos em que as taxas, ou
dissendente Benetor appreendidas para Despacho, não
tiverem valor desindexado sua Pausa das Alfandegas,
se sîas, e operar o dñe foi estipulado no Atigo
Gasto do Aliste feito em Toudres, em gote de De-
zembris de mi oitocentos e doze, formassundo-se o
Despacho para Gestas, ou Tisso appreendidas pelo
Importador; e dasas ao valor de suas expressões
em dissidente appreendido para os Ofícies da Alisa-
gas Interessos, ou taxas para a Mijas Rei Fazenda
os mesmos Ofícies as bordas tomou o submen-
to de dez bol reais sobre esse valor, segundo o dñe
apreço o letrório Atigo, seu da sejá necessario le-
galizar a decisao de Alpinos.

Nai Impressão Regia.